

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

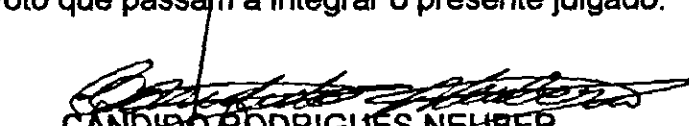
PROCESSO Nº: 10510/000.398/90-26
RECURSO Nº. : 62.393
MATÉRIA : IRF - ANO: 1984
RECORRENTE: SAMAM DIESEL LTDA
RECORRIDA : DRF EM ARACAJU - SE
SESSÃO DE : 18 DE SETEMBRO DE 1996

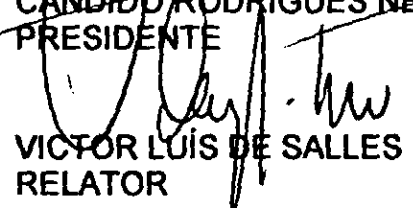
ACÓRDÃO Nº : 103-17.773
acas/

**LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO DE 1984 - "Na
confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente
decorrente."**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
SAMAM DIESEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio
Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira, Raquel Elita Alves
Preto Villa Real e Murilo Rodrigues da Cunha Soares.



PROCESSO Nº: 10510.000.398/90-26
ACÓRDÃO Nº: 103-17.773
RECURSO Nº: 62.393
RECORRENTE: SAMAM DIESEL LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE do ano de 1984.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



PROCESSO Nº: 10510.000.398/90-26
ACÓRDÃO Nº: 103-17.773

VOTO

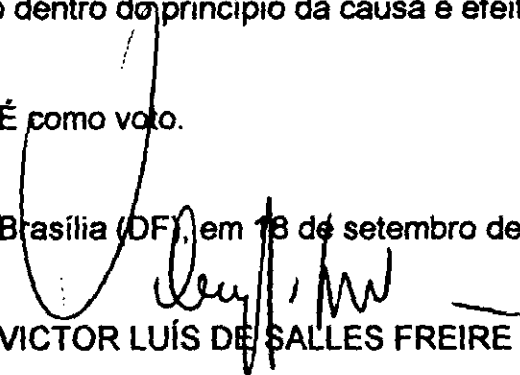
Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No âmbito da questão, na esteira do V. Acórdão nº. 103-17.735 que, no âmbito do lançamento maior consagrou a exigência, por igual fundamento fica mantido este decorrente, tudo dentro do princípio da causa e efeito.

É como voto.

Brasília (DF), em 18 de setembro de 1996


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

